



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Centro de Estudos

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100183.2026

Tipo: Aperfeiçoamento ou Capacitação de Servidores

Assunto: CON BRASIL - Congresso Nacional de Licitações e Contratos - Período: 25 a 28 de maio de 2026

PARECER TÉCNICO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal	Art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021
Unidade Técnica/Demandante	Centro de Estudos

I - INTRODUÇÃO

Os presentes autos tratam da solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de 02 (duas) inscrições destinadas à participação de servidoras da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no **CON BRASIL - Congresso Nacional de Licitações e Contratos (PRESENCIAL)**, evento a ser realizado nos dias 25 a 28 de maio de 2026, no Windsor Plaza Brasília, na cidade de Brasília/DF, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, consoante Documento de Oficialização da Demanda 0910743.

Houve decisão que aprovou o DOD e dispensou a confecção do Estudo Técnico Preliminar (id. 0917807).

Na sequência, através do Despacho de id. 0928596 foi aprovado o Termo de Referência - Serviços 15.

Deste modo, o presente parecer técnico tem por objetivo analisar, analisar e fundamentar a regularidade da contratação direta pretendida, conforme as disposições contidas nos art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021 e no [Regulamento nº 0166/2025-GAB/DPERO](#), notadamente em seu [art. 7º, inciso III](#), f.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A participação de 02 (duas) servidoras da diretoria administrativa da Secretaria - Geral de Administração e Planejamento da DPE/RO no **CON BRASIL - Congresso Nacional de Licitações e Contratos (PRESENCIAL)** revela-se plenamente justificada diante da

necessidade permanente de capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos que atuam direta ou indiretamente nos processos de contratação pública no âmbito institucional. Trata-se de atividade essencial, considerando a complexidade das licitações e contratos administrativos e a constante evolução normativa, especialmente no contexto de consolidação da Lei nº 14.133/2021, que exige domínio técnico e aplicação prática qualificada.

Durante o congresso, serão abordados temas de elevado interesse institucional e diretamente relacionados à rotina das servidoras, tais como a aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 após seus primeiros anos de vigência, Sistema de Registro de Preços, diálogo competitivo, gestão e fiscalização de contratos, formação de preços, impactos da reforma tributária nas contratações públicas, utilização de inteligência artificial em licitações, contratos administrativos inteligentes, limites de aditamento contratual e tratamento favorecido às micro e pequenas empresas. A programação contempla, ainda, palestras, painéis interativos e oficinas práticas que permitem a análise de casos concretos e a discussão de soluções aplicáveis ao cotidiano da Administração Pública.

Além do aprimoramento técnico, a participação no evento proporcionará às servidoras a oportunidade de discutir casos práticos e trocar experiências com profissionais de diversos órgãos e instituições públicas, favorecendo o intercâmbio de boas práticas e o fortalecimento da atuação institucional na condução dos processos licitatórios e na gestão contratual. O ambiente do congresso, voltado ao networking e à integração entre os participantes, contribui significativamente para o desenvolvimento de soluções mais eficientes, íntegras e alinhadas ao interesse público.

Por fim, ressalta-se que a participação na modalidade presencial se mostra mais vantajosa e estratégica, considerando o formato do evento, que inclui oficinas simultâneas, debates e atividades interativas ao longo de 32 horas de capacitação, exigindo a presença física dos participantes para pleno aproveitamento do conteúdo. Tal formato possibilita maior imersão, interação direta com os palestrantes e aprofundamento do aprendizado, fatores que potencializam os resultados esperados com a capacitação.

III - OBJETO

A contratação pretendida consiste na aquisição de 02 (duas) vagas de inscrição para participação de 02 servidoras no **CON BRASIL - Congresso Nacional de Licitações e Contratos (PRESENCIAL)**, no valor total de R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais), o que corresponde a um valor unitário de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais)

IV - CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, *em regra*, a aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública deve ocorrer por meio de regular procedimento licitatório, em que se assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme se depreende do teor do dispositivo:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não obstante, a Lei Federal n.º 14.133/2021, ao disciplinar as licitações e contratações públicas contemplou expressamente algumas circunstâncias em que a licitação poderá ser dispensada, ou mesmo restará inexigível.

No caso dos autos, identificou-se, no curso da instrução processual, a viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, f da Lei n.º 14.133/2021](#), *in verbis*:

“Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Conforme estabelece o §3º do mesmo artigo:

“§3º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No caso concreto, estão presentes os requisitos legais:

1. Natureza do serviço

Trata-se de capacitação e aperfeiçoamento profissional, expressamente previsto na alínea “f”.

2. Notória especialização

A empresa promotora do evento, **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, demonstra notória especialização na realização de congressos voltados à Administração Pública, especialmente na área de contratações públicas. A programação do evento é composta por profissionais de reconhecida atuação nacional, incluindo juristas, auditores, professores e autoridades com ampla produção acadêmica e experiência prática consolidada em licitações e contratos administrativos, conforme currículos constantes nos autos.

3. Singularidade do objeto

O objeto da contratação possui natureza singular, uma vez que o evento apresenta programação própria, estruturada com base em conteúdos atualizados e estratégicos relacionados à aplicação da Lei nº 14.133/2021, além de contar com metodologia específica que envolve palestras, painéis e oficinas práticas. Soma-se a isso a participação de palestrantes previamente definidos, o que confere identidade única ao congresso, tornando inviável sua substituição por outro evento que reúna, simultaneamente, o mesmo conteúdo programático, formato pedagógico e corpo técnico.

4. Inviabilidade de competição

A contratação é inviável sob o ponto de vista competitivo, tendo em vista que as inscrições para o referido congresso são comercializadas exclusivamente pela própria organizadora, (**CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA**), não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para a prestação do mesmo objeto.

A doutrina especializada é pacífica no sentido de que a singularidade reside na adequação técnica específica do serviço ao resultado pretendido, não sendo necessário que seja absolutamente exclusivo no mercado, mas que seja o mais adequado ao interesse público.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Proposta Comercial apresentada pela **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA** no valor total de R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais), o que corresponde a um valor unitário de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais), id. 0920102

Nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 8º, inciso II, do Regulamento nº 0100/2023-GAB/DPERO, a pesquisa de preços poderá ser realizada com base em contratações similares efetuadas por outros entes públicos ou pela

própria Administração.

Art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

Conforme documentos de id. 0928074, constata-se que o valor ofertado corresponde àquele praticado pela empresa junto a outros órgãos públicos, evidenciando uniformidade e padronização de preços, sem distinção entre os contratantes.

Dessa forma, os dados juntados constituem pesquisa de preço válida, realizada com base em contratações similares, atendendo integralmente aos parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 8º, inciso II, do Regulamento nº 0100/2023-GAB/DPERO.

Assim, o valor global de R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais) para duas inscrições, se mostra adequado, isonômico, proporcional, economicamente vantajoso.

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA** como contratada para o fornecimento das inscrições no **CON BRASIL – Congresso Nacional de Licitações e Contratos** decorre de um conjunto de fatores objetivos que evidenciam sua exclusividade, capacidade técnica, credibilidade institucional e aderência ao interesse público.

1. Exclusividade na promoção e comercialização das inscrições

A **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA** é a promotora e organizadora exclusiva do **CON BRASIL – Congresso Nacional de Licitações e Contratos**, sendo a única entidade responsável pela concepção do evento, curadoria do conteúdo programático, definição e contratação dos palestrantes, bem como pela gestão e comercialização das inscrições.

Desse modo, as inscrições somente podem ser adquiridas diretamente junto à própria organizadora, inexistindo outros fornecedores aptos a ofertar o mesmo objeto, o que evidencia a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2. Capacidade técnica e experiência comprovadas na área de contratações públicas.

A notória especialização da empresa demonstra a adequação da escolha do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA** possui ampla experiência na organização de eventos voltados à Administração Pública, especialmente na temática de licitações e contratos administrativos, sendo responsável pela realização de diversas edições do CON BRASIL, o que comprova sua expertise e consolidação no mercado.

A programação do evento reúne profissionais de reconhecida atuação nacional, com sólida formação acadêmica e experiência prática na área de contratações públicas, o que reforça a qualidade técnica do serviço ofertado e sua adequação às necessidades de capacitação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a notória especialização pode ser demonstrada por meio de desempenho anterior, experiência comprovada, publicações e reconhecimento no meio técnico, elementos presentes no caso em análise e que evidenciam que o serviço a ser contratado é reconhecidamente adequado à satisfação do interesse público.

3. Singularidade do conteúdo e pertinência temática

O conteúdo programático do CON BRASIL – Congresso Nacional de Licitações e Contratos apresenta natureza singular, por reunir, em um único evento, temas atuais, complexos e diretamente relacionados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, contemplando desde aspectos estratégicos até questões operacionais das contratações públicas.

A programação foi estruturada com foco em situações concretas vivenciadas pela Administração Pública, incluindo palestras, painéis e oficinas práticas que abordam, entre outros temas, sistema de registro de preços, diálogo competitivo, gestão e fiscalização de contratos, formação de preços, uso de inteligência artificial em licitações e contratos administrativos inteligentes.

Tal abordagem confere elevada pertinência temática ao evento, uma vez que os conteúdos dialogam diretamente com as atribuições desempenhadas pelas servidoras da DPE/RO, contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento das atividades institucionais e para a melhoria dos processos de contratação pública.

4. Credibilidade, regularidade e segurança jurídica da contratação

Consultas realizadas em bases cadastrais oficiais indicam que a CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA encontra-se regularmente constituída e apta ao exercício de suas atividades, possuindo objeto social compatível com a prestação de serviços de organização de eventos, congressos e treinamentos profissionais, em total consonância com o objeto da presente contratação.

Ademais, a proposta comercial apresentada à Defensoria Pública do Estado de Rondônia mostra-se compatível com os valores praticados no mercado e com aqueles ofertados a outros órgãos públicos para o mesmo evento, evidenciando a razoabilidade dos preços e a transparência da política comercial adotada pela empresa.

5. Ausência de sanções impeditivas para contratar com o Poder Público

Ao realizar verificação nos cadastros oficiais previstos no art. 4º, parágrafo único, do [Regulamento nº 0166/2025-GAB/DPERO](#), verifica-se a total ausência de penalidades administrativas contra a pretensa contratada, a saber:

Regulamento nº 0166/2025-GAB/DPERO, Art. 4º. [...] Parágrafo único. Como condição para a habilitação, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada nos seguintes cadastros:	Comprovantes
I - Cadastro de sanções e penalidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;	id. 0920080
II - Certidão Regularidade Fiscal Fiscais Estadual/Municipal/Federal - SICAF	id. 0920054 (página 1)
III - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;	id. 0920054 (página 4)
IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União - CGU;	id. 0930040

Regulamento nº 0166/2025-GAB/DPERO, Art. 4º. [...] Parágrafo único. Como condição para a habilitação, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada nos seguintes cadastros:	Comprovantes
V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.	id. 0920054 (página 3)

Tabela 3. Demonstração da Ausência de Impedimento para Contratar

- **Atendimento aos requisitos específicos do Termo de Referência** e adequação da proposta técnica e comercial às exigências do objeto.
- **Regularidade fiscal e trabalhista comprovada**, conforme certidões juntadas, a saber:

Documentação Exigida	Comprovantes
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei Federal n.º 14.133/2021)	id. 0919766
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0928320
Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 195, CF/1988);	id. 0920054
Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0920054
Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0920054
Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0920054
Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0920054
Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021)	id. 0919729
Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal).	id. 0920054

Tabela 4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **Objeto social compatível com o objeto da contratação**, conforme demonstrado documento de id. 0919766 (82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial), atendendo à exigência contida no art. 56, Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

VII - DA OPÇÃO PELA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

Não se aplica.

VIII - MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Diante de todo o exposto, esta unidade técnica manifesta-se favorável à contratação direta da empresa CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 02 (duas) inscrições no CON BRASIL – Congresso Nacional de Licitações e Contratos (modalidade presencial), a ser realizado no período de 25 a 28 de maio de 2026, no Windsor Plaza Brasília, na cidade de Brasília/DF, no valor total de R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais), conforme Proposta Comercial anexada e documentos comprobatórios da exclusividade e programação oficial.

A contratação atende ao interesse público, contribui para o desenvolvimento institucional da DPE/RO e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, especialmente no que tange à capacitação contínua dos servidores que atuam na área de contratações públicas.

É o parecer, que remetemos ao Defensor Público-Geral para deliberação.

Porto Velho, na data de sua assinatura eletrônica.

Jaime Leônidas Miranda Alves

Defensor Público

Diretor do Centro de Estudos em Substituição

PORTARIA Nº 573/2026/DPG/DPERO

Porto Velho, 04 de março de 2026

Fernanda Maria De Assis Bastos

Estagiária de Pós - Graduação

Centro de Estudos

Defensoria Pública de Rondônia

Porto Velho, 26 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Leônidas Miranda Alves, Defensor Público**, em 26/03/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0936668** e o código CRC **C3542C2F**.